

CI Nº 13/2019

Várzea Grande-MT, 14 de março de 2019.

Ilmo Sr.

Carlino Benedito Custodio Araújo Agostino

Pregoeiro

Assunto: RETIFICAR informação apresentada na C.I. Nº 08/2019, datada de 14/02/2019, uma vez que trata-se da existência de informação conflitiva, considerando tratar-se de solicitação de **SUSPENSÃO PARA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA** por incorreções a vícios de legalidade, NÃO se tratando de ANULAÇÃO conforme consta na decisão C.I. Nº 08/2019.

Prezado Pregoeiro,

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

CONSIDERANDO que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pela coordenadoria de T.I., não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade.

CONSIDERANDO que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso.

CONSIDERANDO que dadas às circunstâncias, ainda sem a abertura da sessão pública, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, retificando o Termo de Referência e os atos derivado do mesmo.

CONSIDERANDO que não está configurada no momento a decadência da ação corretiva, estando à administração no direito de proceder com pleito suspensivo, implementado para eliminar as causas de uma não-conformidade, de forma a evitar a sua repetição.

DECISÃO

Solicitamos a **SUSPENÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA** por incorreções e vícios de legalidade, os atos constituintes do processo administrativo nº 570433/2019, PREGÃO ELETRÔNICO 09/2019.

Essa é a posição adotada pela Coordenadoria de T.I. e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão.

Atenciosamente,



Wanderson Gonçalves de Carvalho

Coordenador de T.I.